



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 026/FMS/2018

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2018 DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER, NA LOCAÇÃO DE TRIOS ELÉTRICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E STATUS SOM ENTRETENIMENTO LTDA - ME NA FORMA ABAIXO:

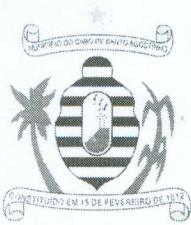
O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, n° 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o n° 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n° 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **STATUS SOM ENTRETENIMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Historiador Pereira da Costa, n° 539, Centro, Cabo de Santo Agostinho - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.139.305/0001-28, neste ato legalmente representada por sua administradora, a **Sra. Flaviane Souza de Moura**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade sob o n° 7.029.956 - SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o n° 059.515.614-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/PMCSA-SECL/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 023/PMCSA-SECL/2018, da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer**, deste Município, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal n° 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal n° 7.892/2013, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação de trios elétricos tipo carreta e mini trios, para os eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na condição de não participante/carona da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 050/PMCSA-SECL/2018, PREGÃO PRESENCIAL N° 023/PMCSA-SECL/2018, da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:
Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde; **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 158 – Apoio Administrativo as Ações do Sistema Municipal de Saúde; **Ação:** 8.131 – Gestão Administrativa do Sistema Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 280 F1.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde; **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 159 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; **Ação:** 4.159 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 284 F1 e 285 F45.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Programa:** 160 – Manutenção e Reestruturação da Rede de Saúde de Média Complexidade; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 291 F1 e 290 F45.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 305 – Vigilância Epidemiológica; **Programa:** 164 – Vigilância em Saúde; **Ação:** 4.159 – Integração das Práticas de Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica;; **Código Reduzido:** 296 F1 e 297 F45.

Unidade Gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde **Órgão:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Sub Função:** 304 – Vigilância Sanitária; **Programa:** 163 – Vigilância Sanitária; **Ação:** 4.307 – Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 305 F1 e 306 F45.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 55.450,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 1243/2018, datada de 24 de setembro de 2018, no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa a **Sra. Julia Fernandes Martins**, (Gerente de Planejamento), telefone (81) 3524-9056 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Parágrafo Quarto – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A ADMINISTRAÇÃO poderá contratar quantitativos superiores ou inferiores àqueles cotados limitado a, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total estimado, de acordo com o § 2º art. 65 da Lei nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

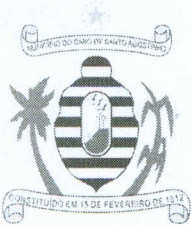
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

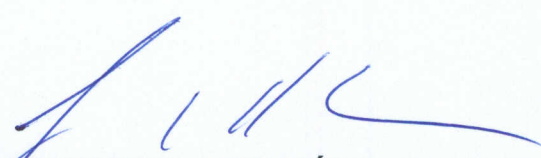
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

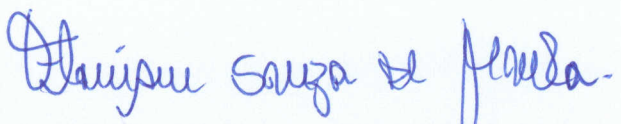
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 01 de outubro de 2018.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADA: STATUS SOM
ENTRETENIMENTO LTDA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



FISCAL DO CONTRATO:

Júlia Fernandes Martins

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 545.549.504-68

TESTEMUNHA:

Lella Santos
Lella Santos

CPF/MF: 048.203564-10



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO	
				V.UNIT.	V.TOTAL
25	Locação de um trio Elétrico tipo Carreta com comprimento mínimo de 21m tendo em cada uma das duas laterais no mínimo 24 auto falantes de 15" para Graves, 24 alto-falantes para Md/Graves, 16 Drivers Md/Altas e potências mínimas em RMS de: 250 Watts Md/Alta em guia de ondas, 600 Watts Md/Graves, 1200 Watts Graves. Amplificação capaz de alimentar a demanda de potencia exigida, mesa de som com no mínimo 40 canais, 8 canais de Submaster (Subgrupos), 12 canais Auxiliares que podem ser configurados através de chaveamento, de 2 em 2 canais, para pre ou post-fader; 4 grupos de Mute, 2 canais de saída de Matrix - 10x2, 2 canais de Mono Out, 1 canal de saída Stereo Master (L e R), 2 canais de retorno stereo de auxiliares, 3 canais de saída stereo independentes para gravações, 1 canal de entrada stereo para equipamentos auxiliares, 1 canal para Control Room, 1 canal de saída stereo de Phones, entradas e saídas para Talkback, gerador de onda senoidal (OSCILLATOR) e gerador de ruído rosa (PINK NOISE). 02 equalizador Behringer, 01 Powrplay com 08 canais, 01 Microverb Alesis, 01 Multicater XR 4400, 25 microfones, 20 pedestais, 01 bateria acústica e retorno, 01 amplificador tipo combo para baixo, 01 amplificador tipo com combo para guitarra 04 retorno para voz, 01 retorno para teclado, 01 grupo gerador de 130 KVA, camarim climatizado, banheiro e iluminação.	UND.	5	R\$ 7.590,00	R\$ 37.950,00
26	Locação de Mini Trio com comprimento mínimo de 7,5m sendo 02 laterais com 08 alto falantes de 15 polegadas com 300wats RMS, 08 alto falante de 12 polegadas com 200wats RMS, 06 cornetas com driver's de 50wats RMS. Frente e Fundo com 06 alto falante de 15 polegadas com 300wats RMS, 04 alto falante de 12 polegadas com 200wats RMS, 04 cornetas com driver's de 50wats RMS, amplificação capaz de alimentar a demanda de potência exigida, 01 Equalizado rBehringer, 10 Microfones, 01 microfone sem fio, 08 pedestrais, 01 Mesa de som de no minimo 24 canais, 01 Bateria eletrônica, 01 amplificador tipo combo para baixo, 01 amplificador tipo combo para guitarra, 01 Grupo gerador de 25KVA, 01 (um) aparelho reproduzidor de CD e iluminação.	UND.	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
TOTAL				R\$	55.450,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: STATUS SOM
ENTRETENIMENTO LTSA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu **representante legal** – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 026/FMS/2018**, **Adesão a Ata de registro de Preços nº 050/PMCSA-SECL/2018**, **Pregão Presencial nº 023/PMCSA-SECL/2018**, **Natureza do Objeto**: Locação - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: Locação de trios elétricos tipo carreta e mini trios, para os eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal**: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. **Empresa**: STATUS SOM ENTRETENIMENTO LTSA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.139.305/0001-28, com sede na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 539, Centro do Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor Total**: R\$ 55.450,00. **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:B30A152E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/10/2018. Edição 2196
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>